



**CLIPPING INTERNET**  
**08/01/2021 ATÉ 08/01/2021**



# INDÍCE

---

1	CENTRAL DE INQUÉRITOS	
	1.1 SITE O PROGRESSO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO MINARD.....	2
	2.2 SITE ICURURUPU.....	3
3	CORREIÇÕES	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	4
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 BLOG DO MINARD.....	5
	4.2 SITE MA 10.....	6
	4.3 SITE O MARANHENSE.....	7
5	PLANTÃO CGJ	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	8
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG DO NETO FERREIRA.....	9
	6.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	10
	6.3 BLOG GILBERTO LIMA.....	11
	6.4 BLOG LUÍS PABLO.....	12
	6.5 BLOG PAULO ROBERTO.....	13
	6.6 BLOG PRISCILA PETRUS.....	14
	6.7 SITE G7 MARANHÃO.....	15
	6.8 SITE IMIRANTE.COM.....	16
	6.9 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	17
	6.10 SITE JORNAL PEQUENO.....	18
	6.11 SITE MA 10.....	19
	6.12 SITE O MARANHENSE.....	20

## Processo contra ex-prefeita de Cururupu é encaminhado à Justiça Federal

Ex-prefeita de Cururupu, Professora Rosinha

O juiz Douglas Lima da Guia, na decisão assinada em 29 de dezembro de 2020, determina que uma Ação contra a ex-prefeita de Cururupu e vários de seus auxiliares seja encaminhada à Justiça Federal, pois os recursos usados e que originou a Ação do Ministério Público Estadual é oriundo da União, sendo assim, cabe ao Ministério Público Federal prosseguir com a Ação.

Segundo o Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil, por meio da Portaria nº. 007/2018, com a finalidade de apurar suposta irregularidades em procedimento licitatório durante a gestão da ex-prefeita Professora Rosinha em relação ao pregão Presencial nº. 018/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e transporte escolar no Município de Cururupu, no valor de R\$ 3.700.500,00 (três milhões, setecentos mil e quinhentos reais), sendo que o contrato foi aditivado na data 09/12/2019, passando sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020, com valor adicional de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o montante de R\$ 7.851.200,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Além da ex-prefeita Professora Rosinha, que encabeça a lista de réus na Ação, constam ainda vários secretários de seu governo, entre outros auxiliares, são eles: Trata-se de Rosária de Fátima Chaves (professora Rosinha); Katma Ivane Pinto Aguiar (Katma Belém), Gesicleide de Jesus Macedo Reis Fonseca, Raquel Borges Serra, João Batista Reis Diniz, Arlon dos Santos Lima, Maria Helena Andrade, Maria do Socorro Povoas Viana Neta, Jacira Pimentel Cunha, Stefane Barbosa Andrade, Ricardo Tadeu Matos Sousa, Giselle Pimentel Cunha, Claudiomar Celestre Lopes, Manoel Barbosa, Antônio Geraldo Farias de Sousa Júnior, Márcio Henrique Santiago de Sousa, Anderson Wesley Lima Matos e Márcio Ricardo Santos Guayanaz. Consta também as empresas Lima Matos Irmãos Ltda e Prime Consultoria Contábil Eireli.

O Ministério Público afirma que foram remetidos os autos à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, o qual emitiu o Parecer Técnico nº 304/2020-AT-PJ, que, em relação ao Pregão Presencial nº. 018/2018, constatou as seguintes irregularidades:

1- Ausência de justificativa para a necessidade de contratação, emitida pela autoridade competente em desacordo ao art. 3º, I e III, da Lei nº. 10.520/2002.

2- Ausência de comprovação da existência de recursos orçamentário em desacordo ao art. 7º, inciso III, § 2º, da Lei nº. 8.666/93; (3) ausência de documento de pesquisa de preços de mercado em desacordo ao art. 43, inciso IV c/c 15, V, § 1º, da Lei nº. 8.666/93; (4) ausência de informação acerca da existência de dotação orçamentária em desacordo ao art. 7º, inciso III, § 2º, da Lei nº. 8.666/93; (5) ausência de estudo comparativo ou demonstrativo acerca da economicidade do ato de locar veículos em detrimento à aquisição deles.

6- Ausência de aprovação do Termo de Referência em desacordo ao art., 7º, § 2º, I, da Lei nº. 8.666/93; (7)

emissão de parecer jurídico acerca das minutas do edital e do contrato de forma genérica, ou seja, sem análise dos documentos em desacordo ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93; edital com clausula restritiva; (8) ausência de exigência à locação de veículos para o transporte escolar em desacordo ao art. 136 e seguintes do CTB.

9-Ausência de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário da União e em meio eletrônico como internet; (10) ausência de divulgação do edital na internet no site da Prefeitura Municipal ou Portal da Transparência em desacordo ao art. 8º e seguintes da Lei nº. 12.527/2011.

11- Ausência da indicação de códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que seriam fornecidos elementos informações e esclarecimentos relativos a licitação em desacordo ao art. 40, VIII, da Lei nº. 8.666/93; (12) ausência de publicação resumida do contrato na imprensa oficial em desacordo ao art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 (ID nº39303891).

Continue lendo

em: <https://blogdominard.com.br/2021/01/processo-contrato-ex-prefeita-de-cururupu-e-encaminhado-a-justica-federal/>

## **Laboratório faz exame errado de Covid-19 e terá que devolver dinheiro a cliente**

Laboratório Lacmar. Foto Reprodução

Um laboratório de análises clínicas terá que devolver a uma mulher o valor de um exame para detecção da COVID-19. Motivo: O laboratório fez o exame errado, diferente do pedido pela cliente. A sentença, proferida pelo 3º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo de São Luís, é resultado de ação movida por uma mulher, em face do Laboratório de Análises Clínicas do Maranhão Ltda. (Lacmar), na qual a autora relata que procurou o laboratório ora demandado para realização de exame com o intuito de detectar se já havia contraído a Covid-19 mesmo com os sintomas cessados.

Na ocasião, ela teria sido informada o exame pretendido era realizado pela demandada. Narra a requerente que, diante das informações que teriam sido repassadas, realizou no dia 16 de abril de 2020, o exame junto à requerida que custou R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Ela disse que então, no prazo previsto, recebeu o resultado do exame, que seria negativo. Alegou, entretanto, que ao levar o documento para a maternidade na qual trabalha, foi informada de que seu exame não mostraria se ela havia contraído ou não a doença, pois este teria que ter sido feito enquanto estava doente, e não após os sintomas terem cessado, alegando, ainda, que tal informação fora confirmada pela requerida em momento posterior.

Ato contínuo, a consumidora afirma que retornou ao laboratório solicitando o estorno do referido teste mas que não obteve êxito. Em contestação, o laboratório requerido suscitou, preliminarmente, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, no mérito, inexistência de ato ilícito e o descabimento de indenização. Por fim, pediu pela total improcedência dos pedidos formulados pela cliente. Houve uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

## **Pacovan é condenado a 10 anos de prisão por esquema em posto de gasolina**

A 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha condenou o empresário Josival Cavalcante da Silva, conhecido como "Pacovan" e mais 21 réus denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, que seriam praticados por meio de postos de gasolina em São Luís e no interior do Estado, da rede "Nosso Posto".

A sentença do juiz Ronaldo Maciel, titular da vara exclusiva de processamento e julgamento dos crimes de organização criminosa foi emitida na véspera do recesso judiciário, em 18 de dezembro, e acolheu, parcialmente, os pedidos do Ministério Público estadual de condenação dos 22 réus e reparação dos danos causados por suas condutas ilícitas e perda de bens e valores envolvidos nos crimes.

No julgamento do caso, o juiz constatou a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa regulamentado na Lei nº 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado), identificando os requisitos de "estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência" das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

Josival Cavalcante da Silva, o Pacovan, identificado como líder do grupo, foi condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão. Edna Maria Pereira (ex-companheira de Pacovan) e José Etelmar Carvalho Campelo (contador) foram condenados a oito anos e três meses de reclusão. Geraldo Valdônio Lima da Silva (o "Mamãe"), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção.

Simone Silva Lima (Empresa "Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção. Também foram penalizados com oito anos de reclusão os demais réus Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o "JB"), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o "Bob").

Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes, Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero - considerados "laranjas" no esquema.

### **A INVESTIGAÇÃO**

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012. Interceptações telefônicas realizadas até 2017 apontaram a existência das condutas praticadas pelos membros do grupo.

Foram esclarecidos na ação penal o funcionamento de esquema de agiotagem e o modus operandi da

organização criminosa, com recrutamento de pessoas para a constituição de empresas individuais ou em sociedade; branqueamento de capitais de origem ilícita por meio de uma atividade lícita (empresas de revenda de combustível, material de construção e veículos) que movimentam vultosas quantias de origem ilegal; revenda de mercadorias não declaradas ao fisco (sonegação fiscal) e atividades paralelas criminosas, como a prática de usura, com envolvimento de políticos ou candidatos a cargo eletivos.

O esquema contava com a atuação de profissionais de contabilidade voltada à constituição de empresas em nome de laranjas, que detinham o controle e o conhecimento das irregularidades financeiras ocorridas nas empresas.

## **Justiça condena Pacovan e mais 21 réus que atuavam em postos de gasolina no Maranhão**

A 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha condenou o empresário Josival Cavalcante da Silva, conhecido como “Pacovan” e mais 21 réus denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, que seriam praticados por meio de postos de gasolina em São Luís e no interior do Estado, da rede “Nosso Posto”.

A sentença do juiz Ronaldo Maciel, titular da vara exclusiva de processamento e julgamento dos crimes de organização criminosa, com mais de 500 páginas, foi emitida na véspera do recesso judiciário, em 18 de dezembro, e acolheu, parcialmente, os pedidos do Ministério Público estadual de condenação dos 22 réus e reparação dos danos causados por suas condutas ilícitas e perda de bens e valores envolvidos nos crimes.

No julgamento do caso, o juiz constatou a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa regulamentado na Lei nº 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado), identificando os requisitos de “estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência” das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

Josival Cavalcante da Silva, o Pacovan, identificado como líder do grupo, foi condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão. Edna Maria Pereira (ex-companheira de Pacovan) e José Etelmar Carvalho Campelo (contador) foram condenados a oito anos e três meses de reclusão. Geraldo Valdônio Lima da Silva (o “Mamãe”), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção.

Simone Silva Lima (Empresa “Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção. Também foram penalizados com oito anos de reclusão os demais réus Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o “JB”), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o “Bob”). Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes, Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero – considerados “laranjas” no esquema.

### **A INVESTIGAÇÃO**

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012. Interceptações telefônicas realizadas até 2017 apontaram a existência das condutas praticadas pelos membros do grupo.



Foram esclarecidos na ação penal o funcionamento de esquema de agiotagem e o modus operandi da organização criminosa, com recrutamento de pessoas para a constituição de empresas individuais ou em sociedade; branqueamento de capitais de origem ilícita por meio de uma atividade lícita (empresas de revenda de combustível, material de construção e veículos) que movimentam vultosas quantias de origem ilegal; revenda de mercadorias não declaradas ao fisco (sonegação fiscal) e atividades paralelas criminosas, como a prática de usura, com envolvimento de políticos ou candidatos a cargo eletivos.

O esquema contava com a atuação de profissionais de contabilidade voltada à constituição de empresas em nome de laranjas, que detinham o controle e o conhecimento das irregularidades financeiras ocorridas nas empresas.

A DENÚNCIASegundo o Ministério Público, a empresa Nosso Posto Joyce II, constituída em 2014, com capital de 100 mil reais, administrada por PACOVAN e formalmente de propriedade dos denunciados Rafaely Carvalho e Júnior de Andrade Silva, registrou entre maio e dezembro de 2014 movimentação financeira típica, acima de sua capacidade financeira, com aplicações de R\$ 11.558.000,00 e faturamento de R\$ 8.715.952,26, demonstrando a prática de crimes contra a ordem tributária associado ao branqueamento de capitais.

Consta ainda que a empresa participa dos grupos empresariais “Gasóleos Santa Teresinha” e “Comércio de Derivados de Petróleo Joyce”, os quais tiveram faturamento, no mesmo período, de R\$ 3.672.585,18 e R\$ 19.880.208,00, demonstrando inconsistência entre o fluxo regular de valores da referida atividade comercial – venda de combustível e derivados, com distorções de valores transitados e registrados nas contas bancárias da empresa.

Ainda de acordo com a denúncia, houve um fluxo intenso de valores em curto espaço de tempo, além de recebimento de recursos de diversas prefeituras do Maranhão, como Nova Olinda, Bela Vista, Pio XII, Afonso Cunha, Santa Rita, Serrano do Maranhão, Água Doce e Magalhães de Almeida. Além disso, ficou demonstrada a existência de transferência de dinheiro pela empresa a pessoas físicas ligadas a prefeituras municipais, como prefeitos, secretários e servidores em geral.

A denúncia também aponta inconsistências em relação a pessoas jurídicas identificadas nas movimentações financeiras mantidas com o “Nosso Posto Joyce II”, que comprovam o cometimento de crimes de lavagem de dinheiro, como as empresas BFX Construções e Comércio, PG Mineração e Engenharia, CS Oliveira e Comércio-ME e Lastro Engenharia e Incorporações.

Continue lendo

em: <http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2021/01/justica-condena-pacovan-e-mais-21-reus.html>

## **Agiota Pacovan e mais 21 são condenados por organização criminosa e lavagem de dinheiro em postos de combustíveis no Maranhão**

A 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha condenou o empresário Josival Cavalcante da Silva, conhecido como “Pacovan” e mais 21 réus denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, que seriam praticados por meio de postos de gasolina em São Luís e no interior do Estado, da rede “Nosso Posto”.

A sentença do juiz Ronaldo Maciel, titular da vara exclusiva de processamento e julgamento dos crimes de organização criminosa, com mais de 500 páginas, foi emitida na véspera do recesso judiciário, em 18 de dezembro, e acolheu, parcialmente, os pedidos do Ministério Público estadual de condenação dos 22 réus e reparação dos danos causados por suas condutas ilícitas e perda de bens e valores envolvidos nos crimes.

No julgamento do caso, o juiz constatou a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa regulamentado na Lei nº 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado), identificando os requisitos de “estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência” das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

Quadrilha comandada por Pacovan foi presa em maio de 2017

Josival Cavalcante da Silva, o Pacovan, identificado como líder do grupo, foi condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão.

Edna Maria Pereira (ex-companheira de Pacovan) e José Etelmar Carvalho Campelo (contador) foram condenados a oito anos e três meses de reclusão.

Geraldo Valdônio Lima da Silva (o “Mamãe”), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção.

Simone Silva Lima (Empresa “Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção.

Também foram penalizados com oito anos de reclusão os demais réus Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o “JB”), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o “Bob”).

Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes,

Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero - considerados “laranjas” no esquema.

## A INVESTIGAÇÃO

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012. Interceptações telefônicas realizadas até 2017 apontaram a existência das condutas praticadas pelos membros do grupo.

Foram esclarecidos na ação penal o funcionamento de esquema de agiotagem e o modus operandi da organização criminosa, com recrutamento de pessoas para a constituição de empresas individuais ou em sociedade; branqueamento de capitais de origem ilícita por meio de uma atividade lícita (empresas de revenda de combustível, material de construção e veículos) que movimentam vultosas quantias de origem ilegal; revenda de mercadorias não declaradas ao fisco (sonegação fiscal) e atividades paralelas criminosas, como a prática de usura, com envolvimento de políticos ou candidatos a cargo eletivos.

O esquema contava com a atuação de profissionais de contabilidade voltada à constituição de empresas em nome de laranjas, que detinham o controle e o conhecimento das irregularidades financeiras ocorridas nas empresas.

## A DENÚNCIA

Segundo o Ministério Público, a empresa Nosso Posto Joyce II, constituída em 2014, com capital de 100 mil reais, administrada por PACOVAN e formalmente de propriedade dos denunciados Rafaely Carvalho e Júnior de Andrade Silva, registrou entre maio e dezembro de 2014 movimentação financeira típica, acima de sua capacidade financeira, com aplicações de R\$ 11.558.000,00 e faturamento de R\$ 8.715.952,26, demonstrando a prática de crimes contra a ordem tributária associado ao branqueamento de capitais.

Consta ainda que a empresa participa dos grupos empresariais “Gasóleos Santa Teresinha” e “Comércio de Derivados de Petróleo Joyce”, os quais tiveram faturamento, no mesmo período, de R\$ 3.672.585,18 e R\$ 19.880.208,00, demonstrando inconsistência entre o fluxo regular de valores da referida atividade comercial - venda de combustível e derivados, com distorções de valores transitados e registrados nas contas bancárias da empresa.

Continue lendo em: <https://www.gilbertolima.com.br/2021/01/agiota-pacovan-e-mais-21-sao-condenados.html>

## **Pacovan é condenado a 10 anos de prisão**

Pacovan era o líder da quadrilha

O empresário Josival Cavalcante da Silva, mais conhecido como “Pacovan”, e outros 21 réus foram condenados por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa pela 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha.

O esquema seria praticado por meio de postos de gasolina em São Luís e no interior do Estado, da rede “Nosso Posto”. Pacovan foi apontado como o líder da quadrilha. Entre os condenados estão a ex-companheira de Pacovan, Edna Maria Pereira, e o contador do esquema, José Etelmar Carvalho Campelo. Ambos condenados a oito anos e três meses de reclusão.

No julgamento do caso, o juiz Ronaldo Maciel constatou a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa identificando os requisitos de “estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência” das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012. Interceptações telefônicas realizadas até 2017 apontaram a existência das condutas praticadas pelos membros do grupo.

O esquema contava com a atuação de profissionais de contabilidade voltada à constituição de empresas em nome de laranjas, que detinham o controle e o conhecimento das irregularidades financeiras ocorridas nas empresas.

## **Pacovan e mais 21 réus são condenados por lavagem de dinheiro**

O empresário Josival Cavalcante da Silva, conhecido como “Pacovan”, e mais 21 réus denunciados pelo Ministério Público estadual, foram condenados por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, praticados, por meio da rede de postos de gasolina “Nosso Posto”, em São Luís e no interior do Estado. No processo, Pacovan foi identificado como líder do grupo e condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão.

Já sua ex-companheira Edna Maria Pereira e o contador José Etelmar Carvalho Campelo foram condenados a oito anos e três meses de prisão. Geraldo Valdônio Lima da Silva (o “Mamãe”), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção. Simone Silva Lima (Empresa Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção.

Os demais foram penalizados com oito anos de reclusão, são eles: Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o “JB”), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o “Bob”). Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes, Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero - considerados “laranjas” no esquema.

### **A INVESTIGAÇÃO**

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012. Interceptações telefônicas realizadas até 2017 apontaram a existência das condutas praticadas pelos membros do grupo.

Foram esclarecidos na ação penal o funcionamento de esquema de agiotagem e o modus operandi da organização criminosa, com recrutamento de pessoas para a constituição de empresas individuais ou em sociedade; branqueamento de capitais de origem ilícita por meio de uma atividade lícita (empresas de revenda de combustível, material de construção e veículos) que movimentam vultosas quantias de origem ilegal; revenda de mercadorias não declaradas ao fisco (sonegação fiscal) e atividades paralelas criminosas, como a prática de usura, com envolvimento de políticos ou candidatos a cargo eletivos.

O esquema contava com a atuação de profissionais de contabilidade voltada à constituição de empresas em nome de laranjas, que detinham o controle e o conhecimento das irregularidades financeiras ocorridas nas empresas.

### **A DENÚNCIA**

Segundo o Ministério Público, a empresa Nosso Posto Joyce II, constituída em 2014, com capital de 100 mil reais, administrada por PACOVAN e formalmente de propriedade dos denunciados Rafaely Carvalho e Júnior de Andrade Silva, registrou entre maio e dezembro de 2014 movimentação financeira típica, acima de sua capacidade financeira, com aplicações de R\$ 11.558.000,00 e faturamento de R\$ 8.715.952,26, demonstrando a

prática de crimes contra a ordem tributária associado ao branqueamento de capitais.

Ainda de acordo com a denúncia, houve um fluxo intenso de valores em curto espaço de tempo, além de recebimento de recursos de diversas prefeituras do Maranhão, como Nova Olinda, Bela Vista, Pio XII, Afonso Cunha, Santa Rita, Serrano do Maranhão, Água Doce e Magalhães de Almeida. Além disso, ficou demonstrada a existência de transferência de dinheiro pela empresa a pessoas físicas ligadas a prefeituras municipais, como prefeitos, secretários e servidores em geral.

A denúncia também aponta inconsistências em relação a pessoas jurídicas identificadas nas movimentações financeiras mantidas com o “Nosso Posto Joyce II”, que comprovam o cometimento de crimes de lavagem de dinheiro, como as empresas BFX Construções e Comércio, PG Mineração e Engenharia, CS Oliveira e Comércio-ME e Lastro Engenharia e Incorporações.

Cada um dos integrantes do grupo criminoso exercia atividades específicas, de acordo com suas habilidades e aproveitamento, conforme as funções que exerciam nas respectivas empresas às quais estavam ligados, pertencentes ao grupo liderado por Pacovan, cooperando para o todo criminoso.

“...A organização criminosa, em sua atuação, tinha como principal objetivo a obtenção de vantagem de qualquer natureza, tais como dinheiro, imóveis, gados, veículos, dentre outros”, declarou o juiz na sentença.

O juiz Ronaldo Maciel esclareceu que, embora havendo “necessidade e urgência”, deixou de decretar a prisão preventiva de Pacovan para impedir a continuidade das condutas criminosas, por falta de requerimento do Ministério Público, nas alegações finais da ação.

Quanto aos demais réus, que se encontram respondendo à ação penal em liberdade, o juiz também não viu motivos para a decretação da prisão preventiva na sentença condenatória, porque essa ordem decorreria apenas da fase processual, o que configuraria prisão decorrente de sentença condenatória recorrível, já eliminada do ordenamento jurídico.

Com relação aos bens sequestrados/apreendidos, inclusive os veículos que se encontram na posse dos acusados, o juiz decretou o perdimento desses bens e, após o trânsito em julgado da sentença, que sejam entregues no depositário público do Estado, para que sejam avaliados e vendidos em hasta pública.

O juiz determinou, ainda, o envio de cópia da sentença à Agência Nacional do Petróleo - ANP, órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo e responsável pela fiscalização das empresas concessionárias de venda de petróleo.

## Justiça condena organização criminosa que atuava em postos de gasolina no Maranhão

A 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha condenou o empresário Josival Cavalcante da Silva, conhecido como “Pacovan” e mais 21 réus denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, que seriam praticados por meio de postos de gasolina em São Luís e no interior do Estado, da rede “Nosso Posto”.

A sentença do juiz Ronaldo Maciel, titular da vara exclusiva de processamento e julgamento dos crimes de organização criminosa, com mais de 500 páginas, foi emitida na véspera do recesso judiciário, em 18 de dezembro, e acolheu, parcialmente, os pedidos do Ministério Público estadual de condenação dos 22 réus e reparação dos danos causados por suas condutas ilícitas e perda de bens e valores envolvidos nos crimes.

No julgamento do caso, o juiz constatou a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa regulamentado na Lei nº 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado), identificando os requisitos de “estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência” das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

Josival Cavalcante da Silva, o Pacovan, identificado como líder do grupo, foi condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão. Edna Maria Pereira (ex-companheira de Pacovan) e José Etelmar Carvalho Campelo (contador) foram condenados a oito anos e três meses de reclusão. Geraldo Valdônio Lima da Silva (o “Mamãe”), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção.

Simone Silva Lima (Empresa “Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção. Também foram penalizados com oito anos de reclusão os demais réus Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o “JB”), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o “Bob”). Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes, Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero - considerados “laranjas” no esquema.

### A INVESTIGAÇÃO

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012. Interceptações telefônicas realizadas até 2017 apontaram a existência das condutas praticadas pelos membros do grupo.

Foram esclarecidos na ação penal o funcionamento de esquema de agiotagem e o modus operandi da organização criminosa, com recrutamento de pessoas para a constituição de empresas individuais ou em sociedade; branqueamento de capitais de origem ilícita por meio de uma atividade lícita (empresas de revenda de combustível, material de construção e veículos) que movimentam vultosas quantias de origem ilegal; revenda

de mercadorias não declaradas ao fisco (sonegação fiscal) e atividades paralelas criminosas, como a prática de usura, com envolvimento de políticos ou candidatos a cargo eletivos.

O esquema contava com a atuação de profissionais de contabilidade voltada à constituição de empresas em nome de laranjas, que detinham o controle e o conhecimento das irregularidades financeiras ocorridas nas empresas.

Continue lendo

em: [https://priscilapetrus.com.br/justica-condena-organizacao-criminosa-que-atuava-em-postos-de-gasolina-no-maranhao/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=justica-condena-organizacao-criminosa-que-atuava-em-postos-de-gasolina-no-maranhao](https://priscilapetrus.com.br/justica-condena-organizacao-criminosa-que-atuava-em-postos-de-gasolina-no-maranhao/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=justica-condena-organizacao-criminosa-que-atuava-em-postos-de-gasolina-no-maranhao)



## **Pacovan é condenado por organização criminosa em postos de gasolina**

O agiota que tem uma ficha extensa na polícia por crimes, já é velho conhecido da justiça

A 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha condenou o empresário Josival Cavalcante da Silva, conhecido como “Pacovan” e mais 21 réus denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, que seriam praticados por meio de postos de gasolina em São Luís e no interior do Estado, da rede “Nosso Posto”.

A sentença do juiz Ronaldo Maciel, titular da vara exclusiva de processamento e julgamento dos crimes de organização criminosa, com mais de 500 páginas, foi emitida na véspera do recesso judiciário, em 18 de dezembro, e acolheu, parcialmente, os pedidos do Ministério Público estadual de condenação dos 22 réus e reparação dos danos causados por suas condutas ilícitas e perda de bens e valores envolvidos nos crimes.

No julgamento do caso, o juiz constatou a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa regulamentado na Lei nº 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado), identificando os requisitos de “estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência” das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

Josival Cavalcante da Silva, o Pacovan, identificado como líder do grupo, foi condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão. Edna Maria Pereira (ex-companheira de Pacovan) e José Etelmar Carvalho Campelo (contador) foram condenados a oito anos e três meses de reclusão. Geraldo Valdônio Lima da Silva (o “Mamãe”), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção.

Simone Silva Lima (Empresa “Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção. Também foram penalizados com oito anos de reclusão os demais réus Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o “JB”), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o “Bob”). Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes, Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero - considerados “laranjas” no esquema.

## Juiz encaminha processo contra ex-prefeita de Cururupu a Justiça Federal

CURURUPU (MA) - O juiz Douglas Lima da Guia, na decisão assinada em 29 de dezembro de 2020, determina que uma Ação contra a ex-prefeita de Cururupu e vários de seus auxiliares seja encaminhada à Justiça Federal, pois os recursos usados e que originou a Ação do Ministério Público Estadual é oriundo da União, sendo assim, cabe ao Ministério Público Federal prosseguir com a Ação.

Segundo o Ministério Público, foi instaurado um Inquérito Civil, por meio da Portaria nº. 007/2018, com a finalidade de apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório durante a gestão da ex-prefeita Professora Rosinha em relação ao pregão Presencial nº. 018/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e transporte escolar no Município de Cururupu, no valor de R\$ 3.700.500,00 (três milhões, setecentos mil e quinhentos reais), sendo que o contrato foi aditivado na data 09/12/2019, passando sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020, com valor adicional de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o montante de R\$ 7.851.200,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Leia também: Em Cururupu auditoria do Denasus aponta diversas irregularidades em contratos de locação de veículos

Além da ex-prefeita Professora Rosinha, que encabeça a lista de réus na Ação, constam ainda vários secretários de seu governo, entre outros auxiliares, são eles: Trata-se de Rosária de Fátima Chaves (professora Rosinha); Katma Ivane Pinto Aguiar (Katma Belém), Gesicleide de Jesus Macedo Reis Fonseca, Raquel Borges Serra, João Batista Reis Diniz, Arlon dos Santos Lima, Maria Helena Andrade, Maria do Socorro Povoas Viana Neta, Jacira Pimentel Cunha, Stefane Barbosa Andrade, Ricardo Tadeu Matos Sousa, Giselle Pimentel Cunha, Claudiomar Celestre Lopes, Manoel Barbosa, Antônio Geraldo Farias de Sousa Júnior, Márcio Henrique Santiago de Sousa, Anderson Wesley Lima Matos e Márcio Ricardo Santos Guayanaz. Consta também as empresas Lima Matos Irmãos Ltda e Prime Consultoria Contábil Eireli.

O Ministério Público afirma que foram remetidos os autos à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, o qual emitiu o Parecer Técnico nº 304/2020-AT-PJ, que, em relação ao Pregão Presencial nº. 018/2018, constatou as seguintes irregularidades:

1- Ausência de justificativa para a necessidade de contratação, emitida pela autoridade competente em desacordo ao art. 3º, I e III, da Lei nº. 10.520/2002.

2- Ausência de comprovação da existência de recursos orçamentário em desacordo ao art. 7º, inciso III, § 2º, da Lei nº. 8.666/93; (3) ausência de documento de pesquisa de preços de mercado em desacordo ao art. 43, inciso IV c/c 15, V, § 1º, da Lei nº. 8.66/93; (4) ausência de informação acerca da existência de dotação orçamentária em desacordo ao art. 7º, inciso III, § 2º, da Lei nº. 8.666/93; (5) ausência de estudo comparativo ou demonstrativo acerca da economicidade do ato de locar veículos em detrimento à aquisição deles.

6- Ausência de aprovação do Termo de Referência em desacordo ao art., 7º, § 2º, I, da Lei nº. 8.666/93; (7) emissão de parecer jurídico acerca das minutas do edital e do contrato de forma genérica, ou seja, sem análise

dos documentos em desacordo ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93; edital com clausula restritiva; (8) ausência de exigência à locação de veículos para o transporte escolar em desacordo ao art. 136 e seguintes do CTB.

9-Ausência de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário da União e em meio eletrônico como internet; (10) ausência de divulgação do edital na internet no site da Prefeitura Municipal ou Portal da Transparência em desacordo ao art. 8º e seguintes da Lei nº. 12.527/2011.

11- Ausência da indicação de códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que seriam fornecidos elementos informações e esclarecimentos relativos a licitação em desacordo ao art. 40, VIII, da Lei nº. 8.666/93; (12) ausência de publicação resumida do contrato na imprensa oficial em desacordo ao art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 (ID nº39303891).

Diante das irregulares comprovadas, o Ministério Público pede entre outros pedidos a condenação dos réus por ato de improbidade, além da indisponibilidade dos bens dos envolvidos, no valor de R\$ 7.851.200,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos reais); a declaração da nulidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 018/2018 e o ressarcimento integral ao erário público.

Em sua decisão, o Juiz Douglas Lima da Guia destacou que, se tratando de apuração de suposta malversação de recursos públicos de transporte escolar, que possui verba federal destinada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a competência é da Justiça Federal. Ademais, observou que, no caso envolvendo a gestão da ex-prefeita Rosinha, houve recursos públicos federais transferidos ao município, de tal forma que a fiscalização da sua aplicação é feita pelo Tribunal de Contas da União, o que acaba por atrair a competência da Justiça Federal para julgar o caso.

“Assim sendo, não há outra medida, senão a declinação da competência. Ante o exposto, e com lastro em tudo que consta na Ação, com fundamento no art. 109, I, da CRFB/88, determino a remessa dos autos à Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão. Dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos via malote digital à Justiça Federal”, foi como decidiu o magistrado, remetendo o caso, juntamente com todas os dados apurados no Inquérito e que constam na Ação do Ministério Público à Justiça Federal para prosseguimento da Ação.

## Justiça condena organização criminosa liderada por Pacovan

Quadrilheiros faziam lavagem de dinheiro por meio de postos de combustível e chegaram a faturar mais de R\$ 11 milhões

Justiça condena organização criminosa liderada por Pacovan

Pacovan foi condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão (Divulgação)

São Luís - A Justiça condenou o empresário Josival Cavalcante da Silva, "Pacovan" e mais 21 réus, denunciados pelo Ministério Público estadual, por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, que seriam praticados por meio de postos de combustível na capital e no interior do estado, da rede "Nosso Posto".

A sentença do juiz Ronaldo Maciel, titular da Vara Exclusiva de Processamento e Julgamento dos Crimes de Organização Criminosa, foi emitida na véspera do recesso judiciário, em 18 de dezembro do ano passado, e acolheu, parcialmente, os pedidos do Ministério Público estadual de condenação dos 22 réus e reparação dos danos causados por suas condutas ilícitas e perda de bens e valores envolvidos nos crimes.

No julgamento do caso, o magistrado constatou a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa regulamentado na Lei nº 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado), identificando os requisitos de "estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência" das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

Josival Cavalcante da Silva, o Pacovan, identificado como líder do grupo, foi condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão. Edna Maria Pereira (ex-companheira de Pacovan) e José Etelmar Carvalho Campelo (contador) foram condenados a oito anos e três meses de reclusão. Geraldo Valdônio Lima da Silva (o "Mamãe"), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção.

Simone Silva Lima (Empresa "Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção. Também foram penalizados com oito anos de reclusão os demais réus Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o "JB"), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o "Bob"). Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes, Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero - considerados "laranjas" no esquema.

Denúncia

De acordo com a denúncia do Ministério Público, a empresa Nosso Posto Joyce II, constituída em 2014, com capital de 100 mil reais, administrada por Pacovan e formalmente de propriedade dos denunciados Rafaely Carvalho e Júnior de Andrade Silva, registrou entre maio e dezembro de 2014 movimentação financeira típica, acima de sua capacidade financeira, com aplicações de R\$ 11.558.000,00 e faturamento de R\$ 8.715.952,26, demonstrando a prática de crimes contra a ordem tributária associado ao branqueamento de capitais.

Consta ainda que a empresa participa dos grupos empresariais “Gasóleos Santa Teresinha” e “Comércio de Derivados de Petróleo Joyce”, os quais tiveram faturamento, no mesmo período, de R\$ 3.672.585,18 e R\$ 19.880.208,00, demonstrando inconsistência entre o fluxo regular de valores da referida atividade comercial – venda de combustível e derivados, com distorções de valores transitados e registrados nas contas bancárias da empresa.

Ainda de segundo a denúncia, houve um fluxo intenso de valores em curto espaço de tempo, além de recebimento de recursos de diversas prefeituras do Maranhão, como Nova Olinda, Bela Vista, Pio XII, Afonso Cunha, Santa Rita, Serrano do Maranhão, Água Doce e Magalhães de Almeida. Além disso, ficou demonstrada a existência de transferência de dinheiro pela empresa a pessoas físicas ligadas a prefeituras municipais, como prefeitos, secretários e servidores em geral.

A denúncia também aponta inconsistências em relação a pessoas jurídicas identificadas nas movimentações financeiras mantidas com o “Nosso Posto Joyce II”, que comprovam o cometimento de crimes de lavagem de dinheiro, como as empresas BFX Construções e Comércio, PG Mineração e Engenharia, CS Oliveira e Comércio-ME e Lastro Engenharia e Incorporações.

As provas da materialidade e da autoria foram sustentadas em um conjunto de provas com informações do sistema INFOSEG, declarações prestadas na investigação policial, registros de ocorrências, laudo de perícia criminal, interceptações telefônicas, interrogatórios de acusados e declaração de testemunhas em juízo, relatório de análise fiscal e de levantamento de imóveis, dentre outros documentos.

Continue lendo

em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2021/01/08/justica-condena-organizacao-criminosa-liderada-por-pacovan/>

## Justiça condena 'Pacovan' por organização criminosa

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012.

A1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha condenou o empresário Josival Cavalcante da Silva, conhecido como "Pacovan" e mais 21 réus denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, que seriam praticados por meio de postos de gasolina em São Luís e no interior do Estado, da rede "Nosso Posto".

A sentença do juiz Ronaldo Maciel, titular da vara exclusiva de processamento e julgamento dos crimes de organização criminosa, com mais de 500 páginas, foi emitida na véspera do recesso judiciário, em 18 de dezembro, e acolheu, parcialmente, os pedidos do Ministério Público estadual de condenação dos 22 réus e reparação dos danos causados por suas condutas ilícitas e perda de bens e valores envolvidos nos crimes.

No julgamento do caso, o juiz constatou a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa regulamentado na Lei nº 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado), identificando os requisitos de "estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência" das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

Josival Cavalcante da Silva, o Pacovan, identificado como líder do grupo, foi condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão. Edna Maria Pereira (ex-companheira de Pacovan) e José Etelmar Carvalho Campelo (contador) foram condenados a oito anos e três meses de reclusão. Geraldo Valdônio Lima da Silva (o "Mamãe"), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção.

Simone Silva Lima (Empresa "Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção. Também foram penalizados com oito anos de reclusão os demais réus Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o "JB"), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o "Bob"). Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes, Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero - considerados "laranjas" no esquema.

### A INVESTIGAÇÃO

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012. Interceptações telefônicas realizadas até 2017 apontaram a existência das condutas praticadas pelos membros do grupo.

Foram esclarecidos na ação penal o funcionamento de esquema de agiotagem e o modus operandi da organização criminosa, com recrutamento de pessoas para a constituição de empresas individuais ou em sociedade; branqueamento de capitais de origem ilícita por meio de uma atividade lícita (empresas de revenda de combustível, material de construção e veículos) que movimentam vultosas quantias de origem ilegal; revenda de mercadorias não declaradas ao fisco (sonegação fiscal) e atividades paralelas criminosas, como a prática de usura, com envolvimento de políticos ou candidatos a cargo eletivos.

O esquema contava com a atuação de profissionais de contabilidade voltada à constituição de empresas em nome de laranjas, que detinham o controle e o conhecimento das irregularidades financeiras ocorridas nas empresas.

## A DENÚNCIA

Continue lendo

em: [https://jornalitaquibacanga.com.br/2021/01/08/justica-condena-pacovan-por-organizacao-criminosa/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=justica-condena-pacovan-por-organizacao-criminosa](https://jornalitaquibacanga.com.br/2021/01/08/justica-condena-pacovan-por-organizacao-criminosa/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=justica-condena-pacovan-por-organizacao-criminosa)

## **Empresário Josival “Pacovan” e mais 21 réus são condenados**

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa

A justiça condenou o empresário Josival Cavalcante da Silva, conhecido como “Pacovan” e mais 21 réus denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, que seriam praticados por meio de postos de gasolina em São Luís e no interior do Estado, da rede “Nosso Posto”.

A sentença acolheu, parcialmente, os pedidos do Ministério Público estadual de condenação dos 22 réus e reparação dos danos causados por suas condutas ilícitas e perda de bens e valores envolvidos nos crimes.

No julgamento foi constatada a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa regulamentado na Lei nº 12.850/2013, identificando os requisitos de “estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência” das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

Josival Cavalcante da Silva, o Pacovan, identificado como líder do grupo, foi condenado a 10 anos, oito meses e 15 dias de reclusão. Edna Maria Pereira (ex-companheira de Pacovan) e José Etelmar Carvalho Campelo (contador) foram condenados a oito anos e três meses de reclusão. Geraldo Valdônio Lima da Silva (o “Mamãe”), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção.

Simone Silva Lima (Empresa “Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção. Também foram penalizados com oito anos de reclusão os demais réus Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o “JB”), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o “Bob”). Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes, Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero – considerados “laranjas” no esquema.

### **A INVESTIGAÇÃO**

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012. Interceptações telefônicas realizadas até 2017 apontaram a existência das condutas praticadas pelos membros do grupo.

Foram esclarecidos na ação penal o funcionamento de esquema de agiotagem e o modus operandi da organização criminosa, com recrutamento de pessoas para a constituição de empresas individuais ou em sociedade; branqueamento de capitais de origem ilícita por meio de uma atividade lícita (empresas de revenda de combustível, material de construção e veículos) que movimentam vultosas quantias de origem ilegal; revenda de mercadorias não declaradas ao fisco (sonegação fiscal) e atividades paralelas criminosas, como a prática de usura, com envolvimento de políticos ou candidatos a cargo eletivos.



O esquema contava com a atuação de profissionais de contabilidade voltada à constituição de empresas em nome de laranjas, que detinham o controle e o conhecimento das irregularidades financeiras ocorridas nas empresas.

Continue lendo

em: <https://jornalpequeno.com.br/2021/01/08/empresario-josival-pacovan-e-mais-21-reus-sao-condenados-pela-justica/>

## Laboratório que realizou exame errado de COVID-19 terá que devolver dinheiro

Laboratório que realizou exame errado de COVID-19 terá que devolver dinheiro

Um laboratório de análises clínicas terá que ressarcir a uma mulher o valor de um exame para detecção da COVID-19. o Motivo foi a realização de um exame diferente do pedido da cliente, realizado pelo laboratório. A sentença, proferida pelo 3º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo de São Luís, é resultado de ação movida por uma mulher, em face do Laboratório de Análises Clínicas do Maranhão Ltda, na qual a autora relata que procurou o laboratório ora demandado para realização de exame com o intuito de detectar se já havia contraído o COVID-19 mesmo com os sintomas cessados.

Na ocasião, ela teria sido informada o exame pretendido era realizado pela demandada. Narra a requerente que, diante das informações que teriam sido repassadas, realizou no dia 16 de abril de 2020, o exame junto à requerida que custou R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Ela disse que então, no prazo previsto, recebeu o resultado do exame, que seria negativo. Alegou, entretanto, que ao levar o documento para a maternidade na qual trabalha, foi informada de que seu exame não mostraria se ela havia contraído ou não a doença, pois este teria que ter sido feito enquanto estava doente, e não após os sintomas terem cessado, alegando, ainda, que tal informação fora confirmada pela requerida em momento posterior.

Ato contínuo, a consumidora afirma que retornou ao laboratório solicitando o estorno do referido teste mas que não obteve êxito. Em contestação, o laboratório requerido suscitou, preliminarmente, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, no mérito, inexistência de ato ilícito e o descabimento de indenização. Por fim, pediu pela total improcedência dos pedidos formulados pela cliente. Houve uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

### CONSUMIDOR

“Em análise aprofundada do caso, verifica-se que a questão deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, pois a relação jurídica deduzida é oriunda da prestação de serviços da qual a parte autora é consumidora final. Não obstante, necessário esclarecer que a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC é relativa, sendo utilizada como meio de facilitação da defesa do consumidor”, fundamenta a Justiça na sentença.

“Versa o processo sobre suposta invalidade na contratação de serviço, por não ter sido a parte autora devidamente informada acerca do tipo de exame que seria feito: Se para detectar a presença ativa do vírus COVID-19 ou se já havia tido, sendo que a única finalidade do exame realizado era detectar a presença ativa do vírus. E o objetivo da autora era saber se realmente havia contraído a doença (...) Some-se a isso o fato de a parte demandada não ter trazido nenhuma prova do contrário, e que o exame adequado para a autora sequer é realizado pelo laboratório (...) Torna-se forçoso concluir que, de fato, a autora foi ao menos induzida a erro ao solicitar a realização do referido exame”, constatou o Judiciário.

A Justiça entendeu que ficou demonstrada a violação ao dever de transparência e informação, configurando-se portanto o ato ilícito e ensejando a anulação do negócio jurídico firmado entre as partes. “Quanto aos danos

materiais, a anulação do negócio jurídico deve retornar, ao máximo possível, as partes ao estado anterior. Assim, a parte requerente faz jus à devolução do que pagou pelo serviço adquirido por erro (...) No tocante ao dano moral, convém ressaltar que ele se configura quando há lesão a bem que integra direitos da personalidade (...) No caso em debate, ainda que a conduta da parte requerida se configurasse prática ilícita, não se vislumbra a ocorrência de danos extrapatrimoniais a ensejar indenização moral”, finaliza a sentença condenando o laboratório a pagar o valor de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), a título de dano material.

## Justiça condena organização criminosa que atuava em postos

Justiça condena organização criminosa que atuava em postos

A 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha condenou o empresário Josival Cavalcante da Silva, conhecido como “Pacovan” e mais 21 réus denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, que seriam praticados por meio de postos de gasolina em São Luís e no interior do Estado, da rede “Nosso Posto”.

A sentença do juiz Ronaldo Maciel, titular da vara exclusiva de processamento e julgamento dos crimes de organização criminosa, com mais de 500 páginas, foi emitida na véspera do recesso judiciário, em 18 de dezembro, e acolheu, parcialmente, os pedidos do Ministério Público estadual de condenação dos 22 réus e reparação dos danos causados por suas condutas ilícitas e perda de bens e valores envolvidos nos crimes.

No julgamento do caso, o juiz constatou a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa regulamentado na Lei nº 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado), identificando os requisitos de “estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência” das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

Josival Cavalcante da Silva, o Pacovan, identificado como líder do grupo, foi condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão. Edna Maria Pereira (ex-companheira de Pacovan) e José Etelmar Carvalho Campelo (contador) foram condenados a oito anos e três meses de reclusão. Geraldo Valdônio Lima da Silva (o “Mamãe”), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção.

Simone Silva Lima (Empresa “Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção. Também foram penalizados com oito anos de reclusão os demais réus Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o “JB”), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o “Bob”). Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes, Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero - considerados “laranjas” no esquema.

### A INVESTIGAÇÃO

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012. Interceptações telefônicas realizadas até 2017 apontaram a existência das condutas praticadas pelos membros do grupo.

Foram esclarecidos na ação penal o funcionamento de esquema de agiotagem e o modus operandi da organização criminosa, com recrutamento de pessoas para a constituição de empresas individuais ou em sociedade; branqueamento de capitais de origem ilícita por meio de uma atividade lícita (empresas de revenda de combustível, material de construção e veículos) que movimentam vultosas quantias de origem ilegal; revenda de mercadorias não declaradas ao fisco (sonegação fiscal) e atividades paralelas criminosas, como a

prática de usura, com envolvimento de políticos ou candidatos a cargo eletivos.

O esquema contava com a atuação de profissionais de contabilidade voltada à constituição de empresas em nome de laranjas, que detinham o controle e o conhecimento das irregularidades financeiras ocorridas nas empresas.

## A DENÚNCIA

Segundo o Ministério Público, a empresa Nosso Posto Joyce II, constituída em 2014, com capital de 100 mil reais, administrada por PACOVAN e formalmente de propriedade dos denunciados Rafaely Carvalho e Júnior de Andrade Silva, registrou entre maio e dezembro de 2014 movimentação financeira típica, acima de sua capacidade financeira, com aplicações de R\$ 11.558.000,00 e faturamento de R\$ 8.715.952,26, demonstrando a prática de crimes contra a ordem tributária associado ao branqueamento de capitais.

Consta ainda que a empresa participa dos grupos empresariais “Gasóleos Santa Teresinha” e “Comércio de Derivados de Petróleo Joyce”, os quais tiveram faturamento, no mesmo período, de R\$ 3.672.585,18 e R\$ 19.880.208,00, demonstrando inconsistência entre o fluxo regular de valores da referida atividade comercial – venda de combustível e derivados, com distorções de valores transitados e registrados nas contas bancárias da empresa.

Ainda de acordo com a denúncia, houve um fluxo intenso de valores em curto espaço de tempo, além de recebimento de recursos de diversas prefeituras do Maranhão, como Nova Olinda, Bela Vista, Pio XII, Afonso Cunha, Santa Rita, Serrano do Maranhão, Água Doce e Magalhães de Almeida. Além disso, ficou demonstrada a existência de transferência de dinheiro pela empresa a pessoas físicas ligadas a prefeituras municipais, como prefeitos, secretários e servidores em geral.

A denúncia também aponta inconsistências em relação a pessoas jurídicas identificadas nas movimentações financeiras mantidas com o “Nosso Posto Joyce II”, que comprovam o cometimento de crimes de lavagem de dinheiro, como as empresas BFX Construções e Comércio, PG Mineração e Engenharia, CS Oliveira e Comércio-ME e Lastro Engenharia e Incorporações.

As provas da materialidade e da autoria foram sustentadas em um conjunto de provas com informações do sistema INFOSEG, declarações prestadas na investigação policial, registros de ocorrências, laudo de perícia criminal, interceptações telefônicas, interrogatórios de acusados e declaração de testemunhas em juízo, relatório de análise fiscal e de levantamento de imóveis, dentre outros documentos.

## A SENTENÇA

Na sentença, o juiz constata que o modus operandi empregado pelos denunciados revelou a existência de “uma forte organização criminoso, estável e permanente”, e a “estreita ligação entre seus integrantes com a finalidade de cometer diversos crimes, como lavagem de dinheiro, usura, crime tributário, e crimes contra a ordem econômica”.

Cada um dos integrantes do grupo criminoso exercia atividades específicas, de acordo com suas habilidades e aproveitamento, conforme as funções que exerciam nas respectivas empresas às quais estavam ligados, pertencentes ao grupo liderado por Pacovan, cooperando para o todo criminoso.

Continue lendo

em: <https://www.ma10.com.br/2021/01/08/justica-condena-organizacao-criminosa-que-atuava-em-postos/>

## **1ª Vara de Coroatá e Paraibano iniciam Correição na próxima semana**

A 1ª Vara da Comarca de Coroatá e a Comarca de Paraibano iniciam Correição Ordinária na próxima segunda-feira, dia 11 de janeiro. As atividades constam de portarias publicadas pelas unidades judiciais, que serão realizadas sob coordenação das juízas Anelise Nogueira Reginato e Kalina Feitosa, respectivamente.

A correição ordinária na 1ª Vara de Coroatá ocorre até o dia 22 de janeiro. De acordo com a Portaria, a correição leva em consideração o disposto no artigo 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

A magistrada Anelise Reginato determinou à secretária da correição que formule convite aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam na comarca, bem como ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão e Seccional Local, aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Coroatá, e aos Delegados de Polícia para acompanhar todos os atos da correição. "Providencie para que os 100 processos mais antigos em tramitação na Vara, ressalvados aqueles que estiverem em grau de recurso em instância superior, estejam na Secretaria deste Juízo até 24 horas antes do início da abertura da correição", determina a juíza no documento.

### **PARAIBANO**

Em Paraibano, de igual forma, a juíza Kalina Feitosa publicou a seguinte Portaria: "Quem interessar, que fica designado o dia 11 de janeiro de 2021, às 15h00min, na sala de audiências deste Juízo para início da Correição Geral Ordinária, a ser realizada na Secretaria Judicial desta Comarca, ficando a solenidade de encerramento, desde já, marcada para o dia 20 de janeiro de 2021, às 10h00min no mesmo local (?)".

As reclamações ou sugestões acerca do funcionamento da serventia no que diz respeito ao procedimento ou atividade de serventuários e funcionários da unidade, poderão ser oferecidas por escrito à secretária da Correição.

A função correicional tem o objetivo de promover o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços judiciais e das secretarias judiciais e serventias extrajudiciais, o esclarecimento de situações de fato, a prevenção de irregularidades e a apuração de reclamações, denúncias e faltas disciplinares.

## **Laboratório que realizou exame errado de COVID-19 terá que devolver dinheiro a uma cliente**

Um laboratório de análises clínicas terá que devolver a uma mulher o valor de um exame para detecção da COVID-19. Motivo: O laboratório fez o exame errado, diferente do pedido pela cliente. A sentença, proferida pelo 3º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo de São Luís, é resultado de ação movida por uma mulher, em face do Laboratório de Análises Clínicas do Maranhão Ltda, na qual a autora relata que procurou o laboratório ora demandado para realização de exame com o intuito de detectar se já havia contraído o COVID-19 mesmo com os sintomas cessados.

Na ocasião, ela teria sido informada o exame pretendido era realizado pela demandada. Narra a requerente que, diante das informações que teriam sido repassadas, realizou no dia 16 de abril de 2020, o exame junto à requerida que custou R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Ela disse que então, no prazo previsto, recebeu o resultado do exame, que seria negativo. Alegou, entretanto, que ao levar o documento para a maternidade na qual trabalha, foi informada de que seu exame não mostraria se ela havia contraído ou não a doença, pois este teria que ter sido feito enquanto estava doente, e não após os sintomas terem cessado, alegando, ainda, que tal informação fora confirmada pela requerida em momento posterior.

Ato contínuo, a consumidora afirma que retornou ao laboratório solicitando o estorno do referido teste mas que não obteve êxito. Em contestação, o laboratório requerido suscitou, preliminarmente, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, no mérito, inexistência de ato ilícito e o descabimento de indenização. Por fim, pediu pela total improcedência dos pedidos formulados pela cliente. Houve uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

### **CONSUMIDOR**

"Em análise aprofundada do caso, verifica-se que a questão deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, pois a relação jurídica deduzida é oriunda da prestação de serviços da qual a parte autora é consumidora final. Não obstante, necessário esclarecer que a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC é relativa, sendo utilizada como meio de facilitação da defesa do consumidor", fundamenta a Justiça na sentença.

"Versa o processo sobre suposta invalidade na contratação de serviço, por não ter sido a parte autora devidamente informada acerca do tipo de exame que seria feito: Se para detectar a presença ativa do vírus COVID-19 ou se já havia tido, sendo que a única finalidade do exame realizado era detectar a presença ativa do vírus. E o objetivo da autora era saber se realmente havia contraído a doença (...) Some-se a isso o fato de a parte demandada não ter trazido nenhuma prova do contrário, e que o exame adequado para a autora sequer é realizado pelo laboratório (...) Torna-se forçoso concluir que, de fato, a autora foi ao menos induzida a erro ao solicitar a realização do referido exame", constatou o Judiciário.



A Justiça entendeu que ficou demonstrada a violação ao dever de transparência e informação, configurando-se portanto o ato ilícito e ensejando a anulação do negócio jurídico firmado entre as partes. "Quanto aos danos materiais, a anulação do negócio jurídico deve retornar, ao máximo possível, as partes ao estado anterior. Assim, a parte requerente faz jus à devolução do que pagou pelo serviço adquirido por erro (...) No tocante ao dano moral, convém ressaltar que ele se configura quando há lesão a bem que integra direitos da personalidade (...) No caso em debate, ainda que a conduta da parte requerida se configurasse prática ilícita, não se vislumbra a ocorrência de danos extrapatrimoniais a ensejar indenização moral", finaliza a sentença condenando o laboratório a pagar o valor de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), a título de dano material.

## **Desembargador Marcelino Everton é o plantonista de 2º Grau neste fim de semana**

O desembargador Marcelino Everton é o plantonista de 2º Grau da Justiça estadual desta sexta-feira (8) até domingo (10), período em que serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas Cível e Criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

Os servidores plantonistas são Adriana Gomes Oliveira e Alyne Cruz Lopes. O telefone celular disponibilizado para contato no 2º Grau é o (98) 98815-8344. O serviço funciona em regime de sobreaviso.

A escala de plantão dos desembargadores, servidores e oficiais de justiça plantonistas do Tribunal de Justiça do Maranhão está publicada no Portal do Judiciário, em "Plantão de 2º Grau".

SÃO LUÍS - No 1º Grau - Comarca da Ilha - os juízes Manoel Aureliano Ferreira Neto (2ª Turma Recursal Permanente de São Luís) e José dos Santos Costa (2ª Vara da Infância e Juventude), respondem, respectivamente, pelos plantões cível e criminal da Comarca da Ilha de São Luís. Quem auxilia os magistrados no plantão deste final de semana são as servidoras Lidiane Soares (Secretaria Única Digital das Varas Cíveis) e Ísis Maria Nunes (2ª Vara da Infância e Juventude).

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com as servidoras plantonistas pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível) e (98) 98802-7484 (Criminal). O plantão funciona para recebimento somente de demandas urgentes.

Já o plantão para registro de óbito, sob a competência dos cartórios, deve ser acionado pelo telefone (98) 98112-2794.

## Justiça condena organização criminosa que atuava em postos de gasolina no Maranhão

A 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha condenou o empresário Josival Cavalcante da Silva, conhecido como "Pacovan" e mais 21 réus denunciados pelo Ministério Público estadual por crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, que seriam praticados por meio de postos de gasolina em São Luís e no interior do Estado, da rede "Nosso Posto".

A sentença do juiz Ronaldo Maciel, titular da vara exclusiva de processamento e julgamento dos crimes de organização criminosa, com mais de 500 páginas, foi emitida na véspera do recesso judiciário, em 18 de dezembro, e acolheu, parcialmente, os pedidos do Ministério Público estadual de condenação dos 22 réus e reparação dos danos causados por suas condutas ilícitas e perda de bens e valores envolvidos nos crimes.

No julgamento do caso, o juiz constatou a existência dos elementos que configuram o crime de organização criminosa regulamentado na Lei nº 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado), identificando os requisitos de "estrutura ordenada, divisão de tarefas, estabilidade e permanência" das práticas delituosas atribuídas ao grupo.

Josival Cavalcante da Silva, o Pacovan, identificado como líder do grupo, foi condenado a dez anos, oito meses e 15 dias de reclusão. Edna Maria Pereira (ex-companheira de Pacovan) e José Etelmar Carvalho Campelo (contador) foram condenados a oito anos e três meses de reclusão. Geraldo Valdônio Lima da Silva (o "Mamãe"), Francisco Xavier Serra Silva, Jean Paulo Carvalho Oliveira e Thamerson Damasceno Fontinele receberam oito anos de reclusão e sete meses de detenção.

Simone Silva Lima (Empresa "Serra Caminhões) e Renato Lisboa Campos (ex-prefeito de Bacabal) foram condenados a oito anos de reclusão, e um ano de detenção. Também foram penalizados com oito anos de reclusão os demais réus Rafaely de Jesus Souza Carvalho, Júnior de Andrade Silva, João Batista Pereira (o "JB"), Lourenço Bastos da Silva Neto (contador), Sâmia Lima Awad, Kellia Fernanda de Sousa Duailib, Manassés Martins de Sousa (o "Bob"). Receberam a mesma pena Ilzenir, Creudilene e Creudiane Souza Carvalho, Auriléia de Jesus Froz Moraes, Manuel Santos da Silva e Adriano Almeida Sotero - considerados "laranjas" no esquema.

### A INVESTIGAÇÃO

As investigações tiveram início em 2015 e demonstram a existência de movimentações atípicas praticadas pela organização criminosa desde o ano de 2012. Interceptações telefônicas realizadas até 2017 apontaram a existência das condutas praticadas pelos membros do grupo.

Foram esclarecidos na ação penal o funcionamento de esquema de agiotagem e o modus operandi da

organização criminosa, com recrutamento de pessoas para a constituição de empresas individuais ou em sociedade; branqueamento de capitais de origem ilícita por meio de uma atividade lícita (empresas de revenda de combustível, material de construção e veículos) que movimentam vultosas quantias de origem ilegal; revenda de mercadorias não declaradas ao fisco (sonegação fiscal) e atividades paralelas criminosas, como a prática de usura, com envolvimento de políticos ou candidatos a cargo eletivos.

O esquema contava com a atuação de profissionais de contabilidade voltada à constituição de empresas em nome de laranjas, que detinham o controle e o conhecimento das irregularidades financeiras ocorridas nas empresas.

## A DENÚNCIA

Segundo o Ministério Público, a empresa Nosso Posto Joyce II, constituída em 2014, com capital de 100 mil reais, administrada por PACOVAN e formalmente de propriedade dos denunciados Rafaely Carvalho e Júnior de Andrade Silva, registrou entre maio e dezembro de 2014 movimentação financeira típica, acima de sua capacidade financeira, com aplicações de R\$ 11.558.000,00 e faturamento de R\$ 8.715.952,26, demonstrando a prática de crimes contra a ordem tributária associado ao branqueamento de capitais.

Consta ainda que a empresa participa dos grupos empresariais "Gasóleos Santa Teresinha" e "Comércio de Derivados de Petróleo Joyce", os quais tiveram faturamento, no mesmo período, de R\$ 3.672.585,18 e R\$ 19.880.208,00, demonstrando inconsistência entre o fluxo regular de valores da referida atividade comercial - venda de combustível e derivados, com distorções de valores transitados e registrados nas contas bancárias da empresa.

Continue lendo

em: <https://omaranhense.com/justica-condena-organizacao-criminosa-que-atuava-em-postos-de-gasolina-no-maranhao/>

## **Central de Inquéritos e Custódia de Imperatriz realiza correição na secretaria judicial**

A Central de Inquéritos e Custódia da Comarca de Imperatriz deu início, nesta quinta-feira, 7, à Correição Geral Ordinária 2021 nos procedimentos da secretaria judicial da unidade, onde tramitam 3.778 processos. As atividades da correição, instaladas em ato público, serão encerradas no dia 20 de janeiro de 2021, às 18h, no mesmo local.

A juíza Ana Lucrecia Bezerra Sodr  preside a correição, que verificar , por amostragem, a regularidade dos atos em processos, dentre estes os cem mais antigos em tramita o na unidade, que incluem inq ritos policiais.

A unidade judici ria trabalha com inq ritos policiais, comunica o de pris o em flagrante e audi ncias de cust dia, pedidos de relaxamento de pris o, pedidos de busca e apreens o, intercepta o telef nica, quebra de sigilo banc rio e de dados, entre outros pedidos urgentes de car ter criminal, com jurisdi o no munic pios de Imperatriz (sede), e nos termos judici rios de Davin polis, Governador Edson Lob o e Vila Nova dos Mart rios. Durante o per odo de realiza o dos servi os de correi o, n o haver  suspens o do funcionamento das atividades do  rg o e as audi ncias de cust dia ser o realizadas normalmente, por meio de videoconfer ncia.

Por meio da Portaria n  - 4893/2020, de 17 de dezembro de 2020, a ju za anunciou a correi o e determinou o convite ao p blico em geral para apresentar reclama es e sugest es contra os servi os da Justi a; e aos representantes do Minist rio P blico Estadual, da Defensoria P blica e da OAB, para acompanhamento dos servi os e participa o no ato de instala o e encerramento dos trabalhos correicionais.

### **ATOS PROCESSUAIS**

Durante a correi o a ju za ir  analisar se existem processos paralisados e qual o motivo; o cumprimento dos comandos judiciais, o registro do recebimento dos expedientes e a juntada de documentos nos autos, assim como a data das intima es de atos processuais e se est o sendo corretamente lan adas nos sistemas de acompanhamento processual as movimenta es.